



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 008/2024

Voto ao Projeto de Lei nº 007, de 27 de março de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.570.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais), em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa cobertura de despesas de exercícios anteriores para pagamento de parcelamento da cota patronal do INSS.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de abril de 2024.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições do artigo 30º, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, tal crédito tem por finalidade cobertura de despesas de exercícios anteriores para pagamento de parcelamento da cota patronal do INSS. E, também, informa que esta cota do INSS referente a servidores da educação estava empenhado para pagamento com recursos vinculados ao FUNDEB, tendo virado o exercício como restos a pagar, de tal forma, que não pode ser empenhado e pago como recursos do FUNDEB, podendo ser pago apenas por recursos próprios.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto e visto a necessidade, bem como, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator"PELAS
CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 008/2024

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 15 de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 007/2024 de 27 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2024.



MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão



FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente



MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 136/2024
Data: 17/04/2024 - Horário: 08:36
Administrativo - PROT 136/2024

